

# Instrução de Serviço Detran-ES nº 40 de 06/02/2020

**Data da publicação: 07/02/2020**

*Estabelece requisitos técnicos para a realização de Teste de Integração e Conformidade Técnico Operacional instituído pela Instrução de Serviço Normativa nº. 22, de 28 de janeiro de 2020*

**O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO ESPÍRITO SANTO**, na forma do artigo 7º do Decreto nº 4.593-N, de 28 de janeiro de 2000, republicado em 28 de dezembro de 2001 e no uso da atribuição que lhe confere o artigo 5º da Lei Complementar nº 226/2002 e o artigo 24 da Lei nº 2.482/1969;

**CONSIDERANDO** a Instrução de Serviço Normativa Nº. 196 que estabelece os requisitos técnicos e procedimentos para o credenciamento de empresas para a prestação dos serviços de vistoria veicular no âmbito do Estado do Espírito Santo;

**CONSIDERANDO** as alterações implementadas pela Instrução de Serviço Normativa Nº. 22, de 28 de janeiro de 2020.

## **RESOLVE:**

**Art. 1º** Estabelecer os requisitos para a realização do Teste de Integração e Conformidade Técnico Operacional, visando a comprovação do atendimento dos requisitos de qualificação tecnológicas, operacionais e de infraestrutura exigidos para o exercício das atividades de ECV.

**Art. 2º** O Teste de Integração e Conformidade Técnico Operacional será realizado presencialmente na sede dos municípios das pessoas jurídicas que pretendem se credenciar como ECV junto ao Detran/ES.

**Parágrafo Único.** O teste será acompanhando remotamente por Servidores da Gerencia de Veículos e Gerencia de Tecnologia da Informação e, presencialmente, por Servidores designados pela Gerencia de Fiscalização, Infrações e Penalidades.

**Art. 3º** Os agendamentos dos Testes de Integração e Conformidade Técnico Operacional ficarão a cargo da Gerencia de tecnologia da Informação.

**§ 1º.** A Gerencia de Tecnologia da Informação deverá comunicar aos demais setores envolvidos a pessoa jurídica a ser avaliada e data agendada para a realização do teste.

**§ 2º.** Os Teste de Integração e Conformidade Técnico Operacional não poderão ser realizados em mais de uma pessoa jurídica pretendente simultaneamente.

**§ 3º.** O agendamento deverá acontecer com, no mínimo, 05 dias uteis antes da realização do teste, visando melhor preparação logística dos setores envolvidos.

**Art. 4º** O Teste de Integração e Conformidade Técnico Operacional consiste em:

**I** – Realização de 01 (uma) vistoria fixa na sede da Pessoa Jurídica pretendente;

**II** – Realização de 01 (uma) vistoria móvel simplificada no município da PJ pretendente, em local definido pelo DETRAN | ES;

**III** – Realização de 01 (uma) vistoria móvel no município da PJ pretendente, em local definido pelo DETRAN | ES;

**§ 1º** Todas as vistorias deverão acontecer em veículo de médio porte disponibilizado pelo DETRAN | ES;

**§ 2º** A pessoa jurídica deverá disponibilizar, pelo menos, um vistoriador de seu quadro funcional para realizar os testes agendados.

**§ 3º** Além dos dados sistêmicos e disponibilização das filmagens, a avaliada deverá imprimir os laudos e disponibilizá-los aos servidores presentes para posterior anexação ao processo de credenciamento da pessoa jurídica.

**§ 4º** As pessoas jurídicas pretendentes poderão, uma única vez, realizar novamente cada uma das vistoria teste em caso de não terem sido iniciadas ou não tenham sido exitosamente concluídas.

**Art. 5º** São critérios passivos de reprovação nos Testes de Integração e Conformidade Técnico Operacional:

**I** – Deixar de concluir qualquer um dos testes programados, na forma normatizada;

**II** – Burlar ou tentar burlar os dados avaliados durante a realização dos testes;

**III** – Deixar de prestar esclarecimentos aos servidores envolvidos no teste, quando solicitado;

**IV** – Não disponibilizar as filmagens decorrentes das vistorias móveis e fixa deverão ser até 24 horas após a conclusão das vistorias testes;

**V** – Deixar de concluir com êxito qualquer dos testes programados;

**VI** – Deixar de seguir todos os passos operacionais para a execução dos serviços de vistoria, na forma da IS-n nº 196/2020 e seu anexo “MODELO DE INFORMAÇÕES DE VISTORIA VEÍCULAR” em sua última versão.

**Art. 6º** Caso a pessoa jurídica pretendente avaliada não consiga iniciar ou concluir a totalidade dos procedimentos das vistorias, será disponibilizada a possibilidade de agendamento de um novo Testes de Integração e Conformidade Técnico Operacional, conforme conveniência do DETRAN | ES.

**Art. 7º** Entende-se por concluída a vistoria teste, quando a pessoa jurídica avaliada seguir todos os passos operacionais para a execução dos serviços, na forma da IS-n nº 196/2020 e seu anexo “MODELO DE INFORMAÇÕES DE VISTORIA VEÍCULAR” em sua última versão disponibilizada no site do DETRAN | ES, gerando os laudos impressos e gravando os dados no sistema informático do DETRAN | ES.

**Parágrafo único.** As filmagens decorrentes das vistorias móveis e fixa deverão ser disponibilizadas pela PJTI contratada pela pessoa jurídica pretendente em até 24 horas após a conclusão das vistorias testes, pelo meio tecnológico que lhe convier.

**Art. 8º** Esta instrução de Serviço Normativa entra em vigor da data de sua publicação.

Vitória, 06 de fevereiro de 2020.

**GIVALDO VIEIRA DA SILVA**

Diretor Geral do Detran | ES

[Texto extraído do Diário Oficial do Estado do Espírito Santo nº 25.167](#)